

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DE INSETOS (LABIO)

Capítulo I – OBJETIVOS

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Biologia de Insetos (LABIO) do Departamento de Fitossanidade da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) – Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2. – O LABIO é um ambiente multiusuário e tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de Entomologia, atendendo prioritariamente aos programas de Pós-graduação e também Cursos de Graduação da UFPel.

Capítulo II – DA ESTRUTURA FÍSICA, ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3. – O LABIO é uma estrutura física pertencente ao Departamento de Fitossanidade e localizado no Prédio da Faculdade de Agronomia no Campus Capão do Leão.

Art. 4. – O LABIO é composto por:

- I. Materiais de consumo e reagentes;
- II. Materiais permanentes relacionados no registro patrimonial da UFPel:
 - a) Mobiliário;
 - b) Equipamentos;
 - c) Instrumentos.

Art. 5. – É de competência da UFPel:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações do LABIO;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. Fornecer local adequado, com servidor capacitado para orientação de descarte e recebimento dos resíduos, químicos e ou biológicos, em estado líquido e/ou sólido, bem como eletrônicos;
- IV. Garantir a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DE INSETOS (LABIO)

Art. 6. – O LABIO tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 7. – A Coordenação do LABIO, composta pelo Coordenador que será realizada por um servidor, docente ou técnico administrativo, tecnicamente habilitado e integrante do quadro permanente da UFPel.

§1º. A indicação do Coordenador será realizada pelo Departamento de Fitossanidade com a homologação da Direção da Faculdade de Agronomia.

§2º. O Coordenador indicará um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo LABIO na ausência do Coordenador, obedecendo ao §1º do Art. 7.

Art. 8. – As atribuições do Coordenador do LABIO são aquelas estabelecidas no Art.8. da

Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

§1º. O Coordenador do LABIO não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários.

§2º. O Coordenador do LABIO não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Dos Usuários

Art. 9. – São considerados potenciais usuários do LABIO, desde que previamente autorizados pelo coordenador, docentes, discentes (de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados e técnicos administrativos.

Art. 10. – São deveres dos usuários das instalações do LABIO:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Agendar previamente o uso do equipamento/instrumento;
- III. Utilizar o equipamento/instrumento que lhe foi autorizado com zelo e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante;
- IV. Ser responsável pelo material de consumo/reagentes fornecidos;
- V. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.
- VI. Não movimentar equipamentos/instrumentos de precisão, sem autorização;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DE INSETOS (LABIO)

VII. Registrar o tempo de uso do equipamento nas atas do respectivo equipamento/instrumento.

VIII. Realizar descarte dos resíduos gerados conforme orientação vigente na UFPel.

§único. Os usuários deverão preencher ficha cadastral contida no LABIO, no qual deverá constar o horário de entrada e saída bem como quais equipamentos/instrumentos foram utilizados;

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11. – Os horários de funcionamento do LABIO serão definidos pelo Coordenador.

Art. 12. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
- II. Experimentos com empresas/instituições parceiras;

Art. 13. – Somente terá acesso ao LABIO, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

§único. – O acesso ao LABIO, fora do horário de expediente, somente será permitida se o usuário tiver sido autorizado previamente pelo Coordenador do LABIO e pelas instancias superiores, conforme legislação vigente na UFPel;

Art. 14. – Não serão permitidas as seguintes atividades no LABIO:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;
- III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do LABIO, descrito no Capítulo I.

Art. 15. – Não será permitida a permanência de usuários no LABIO, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais foram autorizados.

Art. 16. – A chave de acesso ao laboratório deve ser retirada com o Coordenador.

§único. O usuário que receber a chave deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso e guarda da mesma até sua devolução do coordenador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DE INSETOS (LABIO)

Art. 17. – Durante as atividades no LABIO, os usuários devem:

- I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, calçados fechados, luvas, mascaras, dentre outros) durante todas as atividades desenvolvidas no LABIO as quais exigirem proteção específica;
- II. Limpar a bancada e equipamentos/instrumentos após utilização, conforme orientação técnica do fabricante.
- III. Guardar os equipamentos/instrumentos no local indicado.
- IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos/instrumento e infraestrutura dos ambientes que constituem o LABIO;
- V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;
- VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;
- VII. Registrar o uso de qualquer equipamento/instrumento do LABIO;
- IX. Registrar o uso, identificando o produto e a quantidade, de qualquer insumo (reagentes) do laboratório;

Art. 18. – Para utilizar um equipamento/instrumento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 19. – É terminantemente proibido:

- I. Comer, beber e fumar dentro do LABIO;
- II. Utilizar os equipamentos/instrumentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos/instrumentos sem a prévia autorização Coordenador do LABIO;
- IV. Permitir a utilização dos equipamentos/instrumento por qualquer pessoa sem o acompanhamento por responsável habilitado para correta utilização do mesmo;

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 20. – O uso dos equipamentos/instrumentos do LABIO será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DE INSETOS (LABIO)

§único. O usuário que gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 21. – Todos os equipamentos/instrumentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LABIO.

Art. 22. – O uso de qualquer equipamento/instrumento pelos usuários deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

Capítulo V – DA SEGURANÇA

Art. 23. – Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no Procedimento Operacional Padrão específicos.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 25. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenador do LABIO e/ou Departamento de Fitossanidade.